LEI Nº 5603
(07 FEVEREIRO DE 2.022)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **GILMAR SOARES VICENTE**, Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis", a ser desenvolvido com a participação da sociedade civil, setor público, empresas, comércios e o terceiro setor, com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social, a geração de trabalho e renda, incentivando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 2º. O "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" terá os seguintes objetivos:

I - cumprir as metas estabelecidas na "Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Caieiras", estabelecidas na Lei Municipal nº 4796, de 13 de outubro de 2015;

II - estimular a geração de trabalho e renda através da comercialização dos materiais recicláveis;

III - fomentar a formação de cooperativas de produção, Organizações Não Governamentais (ONG's) e empresas voltadas para a coleta seletiva de materiais recicláveis;

IV - resgatar a cidadania mediante o reconhecimento do direito básico ao trabalho;

V - promover e incentivar a educação ambiental;

VI - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e da comercialização adequada dos resíduos recicláveis;

VII - apoiar as cooperativas de catadores e as ONG's do segmento de coleta seletiva, visando ao aprimoramento de suas atividades.

Art. 3º. As ações do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" incluirão:

I - apoio à formação de cooperativas de produção e dos parceiros do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis", como as ONG's e empresas voltadas para o setor de coleta seletiva de resíduos recicláveis;

II - implementação progressiva da coleta seletiva de resíduos recicláveis, por meio das cooperativas de coleta e dos parceiros do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis", ou seja, as organizações e empresas referidas no inciso I deste artigo;

III - triagem, beneficiamento e comercialização do material coletado nos pontos de entrega voluntária (PEV);

IV - desenvolvimento de atividades de educação ambiental permanente, formal e não formal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente se responsabilizará pela Coordenação Geral do "Programa de Coleta

Seletiva de Resíduos Recicláveis", estabelecendo normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1°. Entender-se-á por cooperativa de catadores, associações e empresas, todos os grupos que atuam no ramo da coleta seletiva, legalmente constituídos.

§ 2°. A Prefeitura permitirá, por meio de convênio, a administração da Central de Triagem por um desses grupos citados, priorizando sempre a parceria com a cooperativa de catadores.

Art. 5°. (Vetado)

Art. 6°. As cooperativas de catadores, as associações e as empresas parceiras, participantes do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem, o beneficiamento e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, a educação ambiental e a divulgação do Programa, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1°. A Prefeitura estabelecerá convênio com a cooperativa de catadores e esta terá como responsabilidade a administração e manutenção da Central de Triagem, bem como de todos os bens que foram cedidos pela Prefeitura para a cooperativa para o desenvolvimento da coleta seletiva de materiais recicláveis.

§ 2°. A receita da comercialização dos resíduos recicláveis será revertida integralmente às cooperativas de catadores.

§ 3°. O serviço realizado pelas cooperativas será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica.

§ 4°. Serão realizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente visitas técnicas para avaliar e fiscalizar as condições de trabalho dos cooperados, verificar as condições e a manutenção das máquinas e

equipamentos, a capacidade de armazenagem no galpão, a questão jurídica do grupo, a metodologia de trabalho na Central de Triagem e a Logística da coleta porta a porta.

§ 5º. A Administração Pública Municipal poderá contratar empresa terceirizada para realizar serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis no município.

§ 6º. A empresa eventualmente contratada deverá destinar todo resíduo coletado a Cooperativa de Catadores determinada pela Prefeitura Municipal.

§ 7º. Serão permitidas parcerias com empresas que poderão apoiar e/ou financiar o "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" com máquinas, equipamentos, materiais para educação ambiental, entre outros.

Art. 7º. As diretrizes e as atribuições das ONG's, empresas e das cooperativas de catadores, assim como as suas respectivas áreas de atuação, serão definidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e especificadas em convênio ou parceria a serem celebrados entre a Municipalidade.

§ 1º. As ONG's e empresas parceiras do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" deverão ser cadastradas no Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando será emitida uma permissão para coleta de resíduos recicláveis e participação no Programa de Coleta Seletiva.

§ 2º. O convênio ou parceria terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º. As ONG's, empresas e cooperativas de catadores participantes do programa de coleta seletiva ficarão obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal do Meio ambiente relatório mensal contendo as quantidades (massa coletada) por tipo de resíduos recicláveis, número de cooperados e retirada média mensal.

Art. 8º. Somente poderão participar do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" as cooperativas em que todos os profissionais sejam cooperados.

§ 1º. Somente poderão participar como parceiros do "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" as ONG's e as empresas que tenham atividade de coleta seletiva e preservação ambiental no seu estatuto e legalmente constituída.

§ 2º. A Prefeitura Municipal dará preferência para a participação no "Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis" às cooperativas, associações e empresas que tiverem no seu grupo de trabalho os catadores de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade, primeiro emprego e profissionais excluídos do mercado de trabalho, devido à idade avançada. Para isso, será formalizada uma parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.192, de 05 setembro de 2008.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de fevereiro de 2.022.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 195/2021 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.603, de 07 de fevereiro de 2022, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 06 de janeiro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de janeiro de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo